

CONSULTA PÚBLICA

sobre a Diretiva 2010/13/UE relativa à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (SCSA)

Um quadro para os meios de comunicação social do século XXI

Questionário

Informações gerais

Estou a responder:

- ☐ a título pessoal
- ☐ enquanto representante de uma organização/empresa/instituição

De que país é nacional?

- ☐ Áustria
- ☐ Bélgica
- ☐ Bulgária
- ☐ Croácia
- ☐ Chipre
- ☐ República Checa
- ☐ Dinamarca
- ☐ Estónia
- ☐ Finlândia
- ☐ França
- ☐ Alemanha
- ☐ Grécia
- ☐ Hungria
- ☐ Itália
- ☐ Irlanda
- ☐ Letónia
- ☐ Lituânia
- ☐ Luxemburgo

- ☐ Malta
- ☐ Países Baixos
- ☐ Polónia
- ☒ Portugal
- ☐ Roménia
- ☐ Eslováquia
- ☐ Eslovénia
- ☐ Espanha
- ☐ Suécia
- ☐ Reino Unido
- ☐ Outro

Indique o seu nome?

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Indique o seu endereço eletrónico: info@erc.pt

Estou a responder:

- ☐ a título pessoal
- ☐ enquanto representante de uma organização/empresa/instituição

A sua organização está registada no Registo de Transparência conjunto da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Número de registo da sua organização no Registo de Transparência.

Aconselhamos a que se inscreva no Registo de Transparência antes de responder a este questionário. Se a sua organização/instituição responder sem estar registada, a Comissão considera o seu contributo como individual e, como tal, publicá-lo-á separadamente.

Assinale a casa que se aplica à sua organização e ao seu setor.

- ☐ Administração nacional
- ☒ Entidade reguladora nacional
- ☐ Autoridade regional

- ☐ Empresa de radiodifusão de serviço público
- ☐ Organização não governamental
- ☐ Pequenas e médias empresas
- ☐ Microempresas
- ☐ Empresa de radiodifusão de canais comerciais e temáticos
- ☐ Agregadores de TV paga
- ☐ Operadores de VoD gratuito e pago
- ☐ IPTV (televisão pela Internet), ISP (fornecedor de serviços Internet), operador de televisão por cabo, incluindo empresas de telecomunicações
- ☐ Plataforma representativa ou associação a nível europeu
- ☐ Associação nacional
- ☐ Organismo de investigação/universidade
- ☐ Imprensa ou outro
- ☐ Outros

A minha instituição/organização/empresa opera nos seguintes países:

- ☐ Áustria
- ☐ Bélgica
- ☐ Bulgária
- ☐ República Checa
- ☐ Croácia
- ☐ Chipre
- ☐ Dinamarca
- ☐ Estónia
- ☐ França
- ☐ Finlândia
- ☐ Alemanha
- ☐ Grécia
- ☐ Hungria
- ☐ Itália
- ☐ Irlanda
- ☐ Letónia
- ☐ Lituânia
- ☐ Luxemburgo
- ☐ Malta

- ☐ Países Baixos
- ☐ Polónia
- ☐ Portugal
- ☐ Roménia
- ☐ Espanha
- ☐ Eslovénia
- ☐ Eslováquia
- ☐ Suécia
- ☐ Reino Unido
- ☐ Outro

Indique o nome da sua instituição/organização/empresa.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC

Indique o seu endereço postal, número de telefone e endereço eletrónico.

Qual é o seu local de estabelecimento principal ou o local de estabelecimento principal da entidade que representa?

As respostas recebidas, juntamente com a identidade do respetivo autor, serão publicadas na Internet, a não ser que este se oponha à publicação dos dados pessoais pelo facto de esta poder prejudicar os seus interesses legítimos. Neste caso, as respostas poderão ser publicadas sob anonimato. Caso contrário, a resposta não será publicada e a opinião expressa não será, em princípio, tida em conta. Quaisquer objeções a este respeito devem ser comunicadas ao serviço responsável pela consulta.

Leia a [declaração de privacidade específica](#) para ficar a saber como são tratados os seus dados pessoais e as suas respostas.

Contexto e objetivos

A Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» (Diretiva SCSA¹) preparou o caminho para um mercado único europeu dos serviços de comunicação social audiovisual. Harmonizou a legislação dos Estados-Membros no domínio do audiovisual e facilitou a prestação de serviços de comunicação social audiovisual em toda a UE, com base no princípio do país de origem.

Desde a sua adoção em 2007, o panorama dos meios de comunicação social audiovisual alterou-se significativamente devido à convergência dos meios de comunicação². A revisão da Diretiva SCSA consta do programa de trabalho da Comissão para 2015, no âmbito do Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT). Na sua Comunicação sobre a Estratégia para o Mercado Único Digital³ na Europa, a Comissão anunciou que a Diretiva SCSA deveria ser revista em 2016. Em paralelo, está a ser realizado outro exercício REFIT no domínio das telecomunicações, com vista a apresentar propostas em 2016. Algumas das questões abordadas na atual consulta pública podem ter incidência nesse exercício paralelo e vice-versa.

Em 2013, a Comissão adotou um Livro Verde intitulado «Preparação para um mundo audiovisual plenamente convergente: crescimento, criação e valores»⁴ tendo convidado as partes interessadas a partilharem os seus pontos de vista sobre a evolução do panorama dos meios de comunicação e as suas implicações para a Diretiva SCSA.

Com base nos resultados da consulta pública, a Comissão identificou os seguintes temas a ter em conta na avaliação e revisão da Diretiva SCSA:

1. Garantir condições equitativas para os serviços de comunicação social audiovisual
2. Assegurar um nível ótimo de proteção dos consumidores
3. Proteger os utilizadores e proibir o incitamento ao ódio e a discriminação
4. Promover os conteúdos audiovisuais europeus
5. Reforçar o mercado único
6. Reforçar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, o acesso à informação e a acessibilidade dos conteúdos para as pessoas com deficiência

¹ Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual. A seguir designada «Diretiva SCSA» ou «diretiva».

² <https://ec.europa.eu/digital-agenda/en/media-convergence>

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa, COM(2015) 192 final, de 6 de maio de 2015.

⁴ A seguir designado «livro verde» (<https://ec.europa.eu/digital-agenda/node/51287#green-paper---preparing-for-a-fully-converged-audi>).

Pedimos-lhe que responda a uma série de perguntas relacionadas com estas questões. Por favor, justifique as suas respostas e, se possível, inclua exemplos concretos e os dados a eles relativos de que disponha. As opções políticas identificadas não se excluem mutuamente, mas podem por vezes ser combinadas. Indique a opção que eventualmente prefira e acrescente quaisquer outras observações que considere úteis.

QUESTÕES

1. Garantir condições equitativas

Serviços a que se aplica a Diretiva SCSA

A Diretiva SCSA regulamenta as emissões televisivas e os serviços a pedido. Aplica-se a programas de televisão e similares⁵, relativamente aos quais os prestadores de serviços têm a responsabilidade editorial⁶. A Diretiva SCSA não se aplica aos conteúdos oferecidos por plataformas de vídeos em linha e intermediários.

Estas plataformas e intermediários são regulamentados, em primeiro lugar, pela Diretiva «Comércio Eletrónico»⁷ que, sob certas condições, os exonera da responsabilidade pelos conteúdos que transmitem, armazenam ou acolhem.

No quadro de um exercício distinto, tendo em conta o papel cada vez mais central que as plataformas em linha e intermediários (por exemplo, motores de busca, redes sociais, aplicações («app stores»), plataformas de comércio eletrónico, sítios Web de comparação de preços) desempenham na economia e na sociedade, a comunicação da Comissão «Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa» anuncia uma avaliação exaustiva do papel das plataformas e dos intermediários em linha, que deverá ser lançada em finais de 2015.

⁵ Considerando 24 da Diretiva SCSA: «É característico dos serviços de comunicação social audiovisual a pedido o facto de serem **similares aos serviços televisivos**, ou seja, serviços que competem pela mesma audiência que as emissões televisivas e cuja natureza e meios de acesso fazem com que o utilizador tenha expectativas razoáveis quanto a uma proteção regulamentar no âmbito da presente diretiva. À luz do que precede e a fim de evitar disparidades quanto à livre circulação e à concorrência, o conceito de «programa» deverá ser interpretado de forma dinâmica, tendo em conta a evolução da radiodifusão televisiva.»

⁶ Artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva SCSA. A Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» só se aplica a serviços que são considerados serviços de comunicação social audiovisual, tal como definidos no artigo 1.º, n.º 1, alínea a). Um «serviço de comunicação social audiovisual», é «um serviço [...] prestado sob a **responsabilidade editorial** de um fornecedor de serviços de comunicação social e cuja **principal finalidade** é a oferta ao público em geral de programas destinados a informar, distrair ou educar, através de redes de comunicações eletrónicas, na aceção da alínea a) do artigo 2.º da Diretiva 2002/21/CE». Esta definição abrange principalmente as emissões de televisão e os serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

⁷ Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000 relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Diretiva «Comércio Eletrónico»).

CONJUNTO DE PERGUNTAS 1.1

As disposições legais relativas aos serviços a que a diretiva se aplica (radiodifusão televisiva e serviços a pedido) continuam a ser relevantes⁸, eficazes⁹ e justas¹⁰?

Relevante? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficaz? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justa? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Apesar de se considerar que as disposições legais são eficazes, colocam-se algumas questões ao nível da jurisdição material, que se desenvolverá melhor no conjunto de perguntas 1.2 do questionário.

Tem conhecimento de problemas (por exemplo, relacionados com a proteção dos consumidores ou desvantagens concorrenciais) resultantes do facto de determinados serviços audiovisuais não serem regulamentados pela Diretiva SCSA?

SIM — NÃO x (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) Manter o status quo

b) Emitir orientações da Comissão Europeia para clarificar o âmbito de aplicação da Diretiva SCSA, sem introduzir outras alterações ao direito da União

c) Alterar outra legislação, designadamente a Diretiva sobre comércio eletrónico; esta opção poderá ser complementada por iniciativas de autorregulação e de correção

c) Alterar a Diretiva SCSA, nomeadamente através do alargamento de todas ou de algumas das suas disposições, por exemplo, aos prestadores de serviços que ofereçam conteúdos audiovisuais que não podem ser considerados «similares» ou aos fornecedores de conteúdos criados pelos utilizadores

d) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA:

⁸ A relevância analisa a relação entre as necessidades e problemas da sociedade e os objetivos da intervenção.

⁹ A análise da eficácia avalia se a ação da UE tem sido bem sucedida a prosseguir e atingir os seus objetivos.

¹⁰ Os seus efeitos são equitativamente distribuídos entre as diferentes partes interessadas?

Âmbito geográfico de aplicação da Diretiva SCSA

A Diretiva SCSA aplica-se aos operadores estabelecidos na UE. Os operadores estabelecidos fora da UE, mas que visam as audiências da UE com os seus serviços de comunicação social audiovisual (através, por exemplo, da radiodifusão terrestre, por satélite pela Internet ou outros meios) não são abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva¹¹.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 1.2

As disposições sobre o âmbito geográfico de aplicação da diretiva continuam a ser relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

Justas? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Neste âmbito identifica-se o problema da deslocalização de emissões televisivas. A existência de serviços de programas «estabelecidos» num determinado país fora do espaço europeu, mas que dirige a sua programação exclusiva ou maioritariamente para outro Estado-Membro tendo como língua principal a do Estado de destino das emissões, legendagem específica, conteúdo publicitário e programação que «vise» esse determinado público do país de destino constitui uma prática recorrente. A este respeito, verifica-se que as emissões televisivas destinadas a outro país não são controladas pelo país de origem, o que coloca os demais operadores televisivos em situação de desvantagem, designadamente no que diz respeito ao cumprimento da legislação sectorialmente aplicável, poderão sentir-se «discriminados» ao ter um concorrente para o mesmo mercado que não é alvo do mesmo escrutínio efetuado.

Tem conhecimento de problemas relacionados com a defesa do consumidor (por exemplo, problemas ou desvantagem concorrencial) causados pelo atual âmbito geográfico de aplicação da Diretiva SCSA?

SIM — NÃO X (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

¹¹ Artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva SCSA: «Cada Estado-Membro deve assegurar que todos os serviços de comunicação social audiovisual prestados por fornecedores de serviços de comunicação social **sob a sua jurisdição** respeitem as regras da ordem jurídica aplicável aos serviços de comunicação social audiovisual destinados ao público nesse Estado-Membro». (sublinhado nosso)

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) *Manter o status quo;*

b) *Alargar o âmbito de aplicação da diretiva aos fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual estabelecidos fora da UE que visam as audiências da UE*

Tal poderá ser feito, por exemplo, exigindo que estes prestadores se registem ou designem um representante num Estado-Membro (por exemplo, o principal país de destino). As regras do Estado-Membro de registo ou representação seriam então aplicáveis.

c) *Alargar o âmbito de aplicação da diretiva aos serviços de comunicação social audiovisual estabelecidos fora da UE que visam públicos da UE e cuja presença na UE é significativa em termos de parte de mercado/volume de negócios.*

Como na opção b), tal poderá ser feito, por exemplo, exigindo que estes prestadores se registem ou designem um representante num Estado-Membro (por exemplo, o principal país de destino). As regras do Estado-Membro de registo ou representação seriam então aplicáveis.

d) *Outra opção (especifique)*

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: A medida sugerida permitirá um efetivo conhecimento dos fornecedores de serviços, facilitando dessa forma o seu contato pelo regulador do país de destino e uma intervenção mais rápida, caso seja necessário.

2. *Assegurar um nível ótimo de proteção dos consumidores*

A Diretiva SCSA tem por base uma abordagem de «regulamentação diferenciada». A Diretiva SCSA reconhece a necessidade de aplicar um conjunto central de valores sociais a todos os serviços de comunicação social audiovisual, mas estabelece requisitos regulamentares mais ligeiros para os serviços a pedido, em comparação com os serviços lineares. A razão é que, nos serviços a pedido, os utilizadores têm uma posição mais ativa e podem decidir sobre os conteúdos e o momento da sua visualização.

No domínio das comunicações comerciais¹², a Diretiva SCSA estabelece certas regras aplicáveis a todos os serviços de comunicação social audiovisual e regula, por exemplo, a utilização de patrocínios

¹² «Comunicação comercial audiovisual» é definida como «imagens com ou sem som que se destinam a promover, direta ou indiretamente, os produtos, os serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou coletiva que exerce uma atividade económica». Tais imagens acompanham ou são incluídas num programa a troco de pagamento ou retribuição similar, ou para fins autopromocionais. As formas de comunicação comercial audiovisual incluem, nomeadamente, a publicidade televisiva, os patrocínios, as tele vendas e a colocação de produtos; Ver artigo 1.º, n.º 1, alínea h), da Diretiva SCSA.

e a colocação de produtos. Além disso, fixa limites às comunicações comerciais para o álcool e o tabaco.

Estabelece igualmente outras regras que se aplicam unicamente aos serviços de radiodifusão televisiva e que regulam a publicidade de um ponto de vista quantitativo. Por exemplo, definem um máximo de 12 minutos de publicidade por hora na televisão, preveem a frequência com que os filmes, obras cinematográficas e noticiários podem ser interrompidos por publicidade e estabelecem a duração mínima das janelas de tevê.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 2.1

As regras em vigor em matéria de comunicações comerciais continuam a ser relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM ☒ NÃO ☐ — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM ☐ NÃO ☒ SEM OPINIÃO

Justas? SIM ☐ NÃO ☒ SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

Aquando da última revisão da directiva, a matéria respeitante à comunicação comercial audiovisual sofreu alterações importantes designadamente quanto à figura da colocação de produto.

O art.º 11.º, n.º 2, da Diretiva SCSA, estabelece como regra a proibição da colocação de produto.

No entanto, o seu n.º 3, vem afastar esta regra ao admitir que os serviços de programas televisivos podem conter colocação de produto nos casos aqui previstos e desde que cumulativamente respeitem todos os requisitos mencionados na 2ª parte desta norma.

Tendo em consideração que atualmente a colocação de produto é uma importante fonte de receita para os operadores televisivos e, de modo a assegurar, que este meio de comunicação comercial audiovisual não ponha em causa o princípio da identificabilidade, da responsabilidade e da independência editorial do fornecedor dos serviços de comunicação social, é premente a revisão do art.º 11.º da Diretiva SCSA e inverter a atual tendência de confundibilidade entre os conteúdos publicitários e os conteúdos editoriais.

Tem conhecimento de problemas (por exemplo, relacionados com a defesa do consumidor ou desvantagem concorrencial) causados pelas regras da Diretiva SCSA em matéria de comunicações comerciais?

SIM ☐ NÃO ☒ (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES

Opção preferida:

a) *Manter o status quo*

b) *Tornar mais flexíveis as regras em matéria de comunicações comerciais, nomeadamente as que estabelecem limites quantitativos em matéria de publicidade e sobre o número de interrupções*

c) *Reforçar certas regras de publicidade que visam proteger os telespetadores vulneráveis, nomeadamente sobre a publicidade ao álcool ou a produtos com um elevado teor de gordura, sal e açúcares*

d) **Outra opção (especifique)** Reforçar as regras que estabelecem a duração das janelas de autopromoções

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA:

Relativamente a esta matéria, constata-se que devido à ausência de limite de tempo de duração das janelas de autopromoção (art.º 23.º, n.º 2, da Diretiva SCSA) entre programas ou durante a transmissão dos mesmos, os intervalos são cada vez maiores podendo atingir os 30 minutos.

Esta situação, do ponto de vista dos telespectadores, apesar dos tempos de publicidade comercial estarem a ser cumpridos pelos operadores televisivos, é vista como um aumento do tempo de publicidade por hora. Este descontentamento do telespectador é demonstrado através de apresentação queixas a esta Entidade. Pelo que sugere-se que esta matéria seja tida em consideração no âmbito da revisão da Diretiva, harmonizando a legislação dos diversos países da UE.

3. Proteger os utilizadores e proibir o incitamento ao ódio e a discriminação

Proteção genérica dos telespetadores no âmbito da Diretiva SCSA

A Diretiva SCSA estabelece um conjunto de regras destinadas a proteger os telespetadores/utilizadores, os menores ou as pessoas com deficiência, proibindo o incitamento ao ódio e a discriminação.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 3.1

O nível de proteção oferecido pela Diretiva SCSA continua a ser relevante, eficaz e justo?

Relevante? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficaz? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justo? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: o Regulador português considera que o enquadramento legal oferecido pela Diretiva SCSA nesta matéria é adequado para acautelar os valores em causa no que diz respeito à

proteção dos utilizadores e proibição do incitamento ao ódio e discriminação.

Tem conhecimento de problemas (por exemplo, relacionados com a defesa do consumidor ou desvantagem concorrencial) causados pelas regras da Diretiva SCSA?

SIM — NÃO x (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES:

Proteção dos menores

O sistema de regulamentação diferenciada é igualmente aplicável à proteção de menores: quanto menos controlo tiver o espetador e quanto mais nocivos forem os conteúdos específicos, mais restrições se aplicam. Para os serviços de radiodifusão televisiva, os programas que possam «prejudicar gravemente» o desenvolvimento dos menores são proibidos (ou seja, pornografia ou violência gratuita), ao passo que os que podem ser simplesmente «nocivos» para os menores só podem ser transmitidos quando esteja assegurado que, em princípio, os menores não podem ouvir ou ver. Os programas «suscetíveis de prejudicar gravemente» o desenvolvimento de menores são permitidos nos serviços a pedido, mas só podem ser disponibilizados de modo a que, em princípio, os menores não os possam ouvir ou ver. Não há quaisquer restrições para programas meramente considerados «prejudiciais».

CONJUNTO DE PERGUNTAS 3.2

No que diz respeito à proteção de menores, a distinção entre a radiodifusão e a disponibilização de conteúdos a pedido continua a ser relevante, eficaz e justa?

Relevante? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficaz? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justa? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: A distinção prevista pela Diretiva SCSA entre radiodifusão e a disponibilização de conteúdos a pedido continua a justificar-se uma vez que cada um preconiza formas diferentes de acesso a conteúdos, pelo que o nível de regulação a que cada serviço deve ser sujeito terá que ser necessariamente diferente. Contudo, entende-se que a futura revisão da Diretiva SCSA deverá reforçar a proteção de menores nos serviços que disponibilizam conteúdos a pedido.

A Diretiva SCSA tem sido eficaz na proteção das crianças relativamente ao acesso a conteúdos que as possam prejudicar?

SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Não obstante entender-se que a Diretiva SCSA é eficaz, seria útil a criação de um sistema que fizesse uma distinção entre conteúdos audiovisuais prejudiciais e conteúdos audiovisuais seriamente prejudiciais do ponto de vista da proteção dos menores, baseado em critérios transparentes, que possa ser útil aos pais no desempenho do seu papel de educadores. Essas informações permitiriam aos pais fazer escolhas informadas relativamente aos conteúdos televisivos que querem que os menores tenham acesso, devendo o bloqueio de determinados conteúdos ficar apenas à disposição dos pais.

Por outro lado, há também que ter em conta o conjunto de possibilidades atualmente existentes para distribuição simultânea de um mesmo conteúdo por diferentes meios e, por outro lado, a distribuição dos diferentes tipos de conteúdos através de uma plataforma única e/ou pelo mesmo dispositivo. Em tais casos, a distinção baseada estritamente no método de entrega de conteúdo adotado pode não garantir a finalidade pretendida. A reavaliação desta distinção, pelo menos ao nível da proteção de menores, deve ser considerada na futura revisão da Diretiva.

Quais são os custos relacionados com a aplicação de tais requisitos?

Custos: desconhece-se

OBSERVAÇÕES:

Quais são os custos relacionados com a aplicação de tais requisitos?

Benefícios:

OBSERVAÇÕES: o controlo parental, que do ponto de vista do Regulador português deverá ser privilegiado em matéria de proteção de menores relativamente ao acesso a conteúdos que os possam prejudicar, beneficiará da existência de um sistema credível e transparente de catalogação de conteúdos suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento dos menores, ajudando os pais a fazer uma escolha informada sobre os conteúdos que permitem que os menores tenham acesso.

Tem conhecimento de problemas relacionados com as regras da Diretiva SCSA relacionadas com a proteção dos menores?

SIM — NÃO x (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) Manter o status quo

b) Complementar as disposições da Diretiva SCSA através de autorregulação e correção

O *status quo* seria complementado com medidas de autorregulação ou correção e outras ações (literacia mediática, sensibilização).

c) Introduzir uma maior harmonização

d) Eliminar da atual distinção entre as regras relativas a serviços de radiodifusão televisiva e as regras aplicáveis aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido

Tal significa impor aos serviços a pedido o mesmo nível de proteção dos serviços de radiodifusão televisiva (alinhamento), ou impor aos serviços de radiodifusão televisiva o mesmo nível de proteção dos serviços a pedido (nivelamento por baixo).

e) Alargar o âmbito de aplicação da Diretiva SCSA a outros conteúdos audiovisuais em linha (por exemplo, conteúdos criados pelo utilizador e conteúdos audiovisuais nas redes sociais), incluindo conteúdos não audiovisuais (por exemplo, imagens fixas)

f) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: Opta-se pela criação de medidas de autorregulação e correção transparentes e eficazes, acompanhadas de ações de literacia mediática e de sensibilização, que permitam dar aos pais ferramentas que os ajudem a distinguir os conteúdos prejudiciais e os conteúdos seriamente prejudiciais ao desenvolvimento dos menores, tornando, dessa forma, o controlo parental dos conteúdos mais eficaz.

4. Promover os conteúdos audiovisuais europeus

A Diretiva SCSA visa promover as obras europeias e diversidade cultural na UE. Para os serviços de radiodifusão televisiva, os Estados-Membros da UE devem assegurar, se for caso disso por meios adequados, uma percentagem de obras da UE¹³ e de produções independentes¹⁴. Para os serviços a pedido, os Estados-Membros da União Europeia podem escolher entre várias opções para alcançar o objetivo de promover a diversidade cultural. Estas opções incluem contribuições financeiras para a

¹³ Para as obras europeias: uma percentagem maioritária do tempo de transmissão da empresa de radiodifusão.

¹⁴ Para obras europeias criadas por produtores independentes das empresas de radiodifusão: 10 % do tempo de transmissão da empresa de radiodifusão.

produção e a aquisição de direitos de obras europeias ou regras que garantam uma percentagem e/ou destaque às obras europeias. Os Estados-Membros da UE devem igualmente respeitar obrigações de informação sobre as ações realizadas para a promoção de obras europeias, sob a forma de um relatório pormenorizado a apresentar de dois em dois anos.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 4

As disposições da Diretiva SCSA continuam a ser relevantes, eficazes e justas para promover a diversidade cultural e, em especial, as obras europeias?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justas? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

Não obstante as disposições da Diretiva SCSA serem relevantes e eficazes na promoção da diversidade cultural nem sempre é fácil fazer convergir a perspetiva comunicacional (estratégia), e economicista (forma de financiamento) com a perspetiva jurídica. Pois, não se pode ficar alheio ao funcionamento do mercado nem à especificidade dos serviços de programas autorizados, e consequentemente ao segmento do público a que se dirigem. Isto é, dadas as especificidades das temáticas dos serviços de programas bem como das suas audiências e a permeabilidade de entrada de obras de origem norte-americana em razão do seu baixo custo, torna difícil a promoção das obras de origem europeia..

Assim, afigura-se necessária uma reflexão sobre a forma de ultrapassar a barreira económica, bem como regulamentar de forma distinta quanto à produção e distribuição das obras audiovisuais europeias, consoante os fornecedores de serviços de comunicação social sejam generalistas ou temáticos.

Em termos de obras europeias, incluindo as obras não nacionais (ou seja, produzidas noutro país da UE), os catálogos propostos pelos fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual incluem:

a) a quantidade certa

b) demasiada

c) insuficiente x

d) sem opinião

OBSERVAÇÕES:

Neste segmento do audiovisual europeu os programas de origem norte-americana continuam a predominar, sendo cada vez mais notória em serviços de programas cuja temática seja filmes, séries e infantil-juvenil.

E como acima já ficou dito, dada a insuficiência de recursos económicos e a comunicação deficitária das obras europeias, a tendência referida só poderá ser contornada através de políticas de incentivos à produção e distribuição de obras europeias, sem descuidar os fluxos dinâmicos do mercado.

Seria interessante ver mais filmes produzidos noutra país da UE?

SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

Já se deparou ou tem conhecimento de problemas provocados pelas regras relativas à promoção de obras na UE da Diretiva SCSA?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

Observação O cumprimento dos artigos 16º e 17º da Diretiva SCSA torna-se difícil no ambiente concorrencial das produções norte-americanas e de outros mercados emergentes onde o acesso e venda de produção audiovisual se tornam menos onerosas. Estas dificuldades são diversas vezes reportadas pelos operadores televisivos aquando da justificação para o não cumprimento da promoção de obras audiovisuais de origem europeia.

Quais são os benefícios dos requisitos da Diretiva SCSA sobre a promoção de obras europeias? Pode também referir os benefícios qualitativos e/ou quantitativos ou monetários (por exemplo, mais visibilidade, maiores lucros).

Benefícios: Os benefícios no cumprimento dos requisitos da Diretiva SCSA na promoção das obras europeias reflete-se na sua maior visibilidade, embora se desconheça o retorno de investimento dos media nestas produções. O reforço de ferramentas de destaque e as suas funcionalidades de pesquisa específicas são instrumentos mais eficientes para promover e fomentar as vendas de obras europeias. A agregação de conteúdos à medida alarga as possibilidades para direccionar determinado produto a um grupo específico, permitindo uma maior adaptabilidade de escolha por parte do telespetador.

Disto são exemplo: a promoção de obras audiovisuais efetuadas através da realização de ciclos de cinema europeu, o destaque a obras de várias nacionalidades europeias, a realização de campanhas direccionadas, bem como as campanhas de destaque de conteúdo. Para além disso, os operadores televisivos têm contribuído, através de patrocínios, para a produção de filmes de origem nacional, de coprodução e para a realização, em Portugal, de festivais de cinema de conteúdo predominantemente europeu.

OBSERVAÇÕES:

Enquanto fornecedor de serviços de comunicação social audiovisual, quais foram os custos decorrentes dos requisitos da Diretiva SCSA em matéria de promoção das obras europeias,

incluindo os custos decorrentes das obrigações de apresentação de relatórios? É possível estimar a evolução dos custos antes e após a entrada em vigor dos requisitos da Diretiva SCSA sobre a promoção de obras europeias?

Custos:

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

- a) *Manter o status quo*
- b) *Revogar as obrigações de promoção de obras europeias da Diretiva SCSA para os serviços de radiodifusão e/ou serviços a pedido. Tal implicaria acabar com a harmonização a nível da UE em matéria de promoção de obras europeias, que ficaria sujeita apenas às regras nacionais.*
- c) *Introduzir uma maior flexibilidade para os prestadores dos serviços na escolha ou execução das medidas de promoção de obras europeias.*
- d) *Reforçar as regras existentes*
- d) *Outra opção (especifique)*

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA:

5. *Reforçar o mercado único*

No âmbito da Diretiva SCSA, as empresas de comunicação social audiovisual podem prestar os seus serviços na UE respeitando apenas as regras dos Estados-Membros sob cuja jurisdição se encontram. A Diretiva SCSA estabelece critérios para determinar qual o Estado-Membro que tem jurisdição sobre um fornecedor. Entre estes critérios incluem-se o local está situada a administração central e onde são tomadas as decisões de gestão em matéria de programação e seleção de conteúdos. Outros critérios incluem a localização do pessoal, a localização da ligação ascendente terra-satélite e a utilização da capacidade de satélite de um país. A Diretiva SCSA prevê a possibilidade de derrogar estes critérios nos casos de incitamento ao ódio, proteção dos menores ou quando os operadores tentam contornar as regras mais estritas de determinados Estados-Membros. Nestes casos, os Estados-Membros têm de respeitar os procedimentos de cooperação específicos.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 5

As regras atualmente em vigor continuam a ser relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

Justas? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

A regulamentação aplicável aos fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual, de acordo com a jurisdição em que se encontram, pode gerar conflitos de competência entre Estados-membros, que só podem ser dirimidos com recurso à mediação da Comissão Europeia, o que torna o processo moroso e burocrático.

Uma das questões mais premente coloca-se a nível da deslocalização das emissões televisivas, ou seja, um serviço de programas localizado num determinado Estado-membro, mas cujas emissões, atendendo aos seus conteúdos, à língua principal do serviço, à legendagem específica e à publicidade, são no todo ou maioritariamente direcionadas ao outro Estado-membro..É de salientar que estas emissões televisivas destinadas a outro Estado-membro em regra não são fiscalizadas pelo regulador do país de origem, o que coloca os demais operadores televisivos em situação de desvantagem. Pois, no Estado-membro que fez a transposição da Diretiva de Serviços de Comunicação Audiovisual, o operador é regularmente fiscalizado quanto ao cumprimento das suas obrigações, designadamente no que diz respeito ao apuramento das quotas audiovisuais. Esta desigualdade de tratamento poderá traduzir-se numa discriminação para o operador alvo de fiscalização, a nível, económico e concorrencial, dado que operam no mesmo mercado em condições diferentes.

Acresce que o mecanismo da cláusula de salvaguarda do país do Estado-membro recetor tem-se demonstrado ineficaz devido à forma como está concebido.

Vejamos:

Por um lado temos a aferição dos indicadores constantes do considerando (42) da Diretiva SCSA, a saber, origem da receita de publicidade televisiva, ou da receita proveniente de assinaturas, a língua principal do serviço de programas, a existência de programas ou de comunicações comerciais que visem especificamente o público do Estado-membro de receção, mas isto não basta. Pois, para que haja derrogação do princípio da livre circulação de emissões televisivas, considerando (43), é necessário recorrer a um mecanismo de cooperação que para ser acionado exige que estejam em causa interesses públicos gerais, considerando (41). A aplicabilidade destas cláusulas de salvaguarda da forma como estão concebidas levantam sérios problemas de aplicabilidade, designadamente como determinar “principalmente dirigido a outro território” (será mais de 50% da emissão, ou/e das receitas

ou/e, da existência de comunicações comerciais?); como se produz a prova no caso da alínea b) do n.º 3, do art. 4.º, da Diretiva SCSA), como se prova a intenção em furtar-se a regras mais restritivas? Estas são algumas das dificuldades com que nos deparamos aquando da instrução de um processo desta natureza.

Tem conhecimento de problemas relacionados com a aplicação da atual abordagem?

SIM x NÃO _ (em caso afirmativo, descrever e explicar a sua magnitude)

OBSERVAÇÕES

Os serviços lineares questionam cada vez mais a existência de diversos serviços de programas que concorrem no mesmo mercado, nomeadamente com proveniência noutros Estados-membros e noutros Estados fora da UE, não abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva SCSA e consequentemente não sujeitos às regras do Estado-membro ao qual se destinam as suas emissões.

Se for um organismo de radiodifusão televisiva ou um prestador de serviços, pode fornecer uma estimativa dos custos e benefícios decorrentes da aplicação destas regras?

SIM – NÃO

Estimativa dos custos:

Estimativa dos benefícios:

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) Manter o status quo

b) Reforçar as atuais práticas de cooperação

c) Rever as regras em matéria de cooperação e mecanismos de derrogação, por exemplo por meio de disposições destinadas a reforçar o seu funcionamento eficaz

d) Simplificar os critérios para determinar a jurisdição a que um prestador está sujeito, por exemplo, dando ênfase aos locais onde as decisões editoriais relativas ao serviço de comunicação social audiovisual são tomadas

e) Mudar para uma abordagem diferente, pela qual os fornecedores teriam de respeitar algumas das regras (por exemplo, em matéria de promoção das obras europeias) dos países em que prestam os seus serviços

f) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA:

6. Reforçar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, o acesso à informação e a acessibilidade dos conteúdos para as pessoas com deficiência

Independência das entidades reguladoras

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social encontram-se entre os valores democráticos mais fundamentais. É importante avaliar o papel que as entidades reguladoras do setor audiovisual independentes podem desempenhar na salvaguarda desses valores no âmbito de aplicação da Diretiva SCSA. O artigo 30.º da Diretiva SCSA determina que as entidades reguladoras independentes do setor audiovisual devem cooperar entre si e com a Comissão. A Diretiva SCSA não estabelece diretamente uma obrigação de assegurar a independência das entidades reguladoras, nem de criar uma entidade reguladora independente, caso esse órgão ainda não exista.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.1

As disposições da Diretiva SCSA sobre a independência das entidades reguladoras no domínio audiovisual são relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM — NÃO — SEM OPINIÃO x

Justas? SIM — NÃO — SEM OPINIÃO x

OBSERVAÇÕES: A Entidade Reguladora para a Comunicação Social em Portugal tem a sua independência consagrada no artigo 4.º dos seus estatutos (anexos à lei 53/2005, de 8 de novembro), onde se estabelece que «a ERC é independente no exercício das suas funções, definindo livremente a orientação das suas atividades, sem sujeição a quaisquer diretrizes ou orientações por parte do poder político, em estrito respeito pela Constituição e pela lei».

Tem conhecimento de problemas relacionados com a independência das entidades reguladoras ?

SIM — NÃO X (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) Manter o status quo

b) Impor através da Diretiva SCSA a independência das entidades reguladoras, por exemplo, mediante a introdução de uma obrigação expressa de os Estados-Membros garantirem a independência das entidades reguladoras nacionais e assegurarem que estas exercem os seus poderes de forma imparcial e transparente

c) Estabelecer requisitos mínimos obrigatórios para as entidades reguladoras, por exemplo, as características detalhadas a que as entidades reguladoras nacionais devem obedecer para garantir a sua independência.

d) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: A garantia de independência das entidades reguladoras perante o poder político e económico é fundamental para a criação de um ambiente favorável ao exercício da liberdade de expressão. O papel do regulador consiste em exercer influência no sistema mediático de forma a que nenhum fator económico ou político possa interferir na independência dos media, pelo que é essencial que a independência das entidades reguladoras dos Estados seja assegurada. A este propósito, considera-se que o atual quadro legislativo é eficaz, em Portugal, para assegurar a independência do Regulador, pelo que se propõe, nesta matéria, a manutenção do status quo.

Obrigações de difusão («must carry») / facilidade de localização

No contexto do quadro regulamentar aplicável aos operadores de telecomunicações, nos termos da Diretiva «Serviço Universal»¹⁵, os Estados-Membros podem, em certas circunstâncias, obrigar os fornecedores de redes de comunicações eletrónicas a transmitir determinados canais de rádio e televisão (regras «must carry»). Nos termos da Diretiva «Acesso»¹⁶, os Estados-Membros podem igualmente estabelecer regras sobre a inclusão dos serviços de rádio e televisão nos guias eletrónicos

¹⁵ A Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/136/CE.

¹⁶ A Diretiva 2002/19/CE relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações eletrónicas e recursos conexos (Diretiva «Acesso»), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/140/CE.

de programas (GEP)¹⁷ e a certos aspetos da sua apresentação, como as listas de canais. A evolução tecnológica e de mercado mais recente (novos canais de distribuição, proliferação de conteúdos audiovisuais, etc.) realça a necessidade de refletir sobre a validade das regras de obrigatoriedade de difusão e sobre a necessidade de regras atualizadas para facilitar ou assegurar o acesso a conteúdos de interesse público (a definir a nível do Estado-Membro) por exemplo, dando a estes conteúdos um certo destaque (ou seja, assegurando a facilidade de localização/acesso).

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.2

O atual quadro regulamentar é eficaz a garantir o acesso a determinados conteúdos de «interesse público»?

Eficaz? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

Enquanto consumidor, encontrou problemas no acesso, localização e sintonia de canais de televisão e rádio?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES: Têm sido detetadas falhas no sinal de transmissão de televisão e rádio nalgumas zonas de Portugal.

Alguma vez teve problemas relacionados com o acesso a determinados conteúdos de «interesse público»?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES: Tendo em contas as falhas de sinal referidas na questão anterior, as zonas afetadas, em consequência dessa falha, não têm acesso a determinados conteúdos de «interesse público».

Opção preferida:

a) Manuter o status quo, ou seja, manter as atuais regras da UE sobre obrigações de difusão e GPE (ou seja, sem a extensão dos direitos dos Estados-Membros da UE aos serviços distintos da radiodifusão)

b) Suprimir as atuais regras sobre obrigações de difusão e GPE a nível nacional e a nível da UE

¹⁷ Os guias eletrónicos de programas (GEP) são sistemas em torno de uma lista, que proporcionam aos utilizadores da televisão, rádio e outros meios de comunicação social menus permanentemente atualizados com informações ou horários de programação dos programas atuais e futuros.

c) Alargar as obrigações de difusão aos serviços a pedido e/ou outros serviços que não estão atualmente abrangidos pela Diretiva SCSA

d) Alterar a Diretiva SCSA para incluir regras relativas à «divulgação» de conteúdos de interesse público (por exemplo, normas relativas à visibilidade dos conteúdos de «interesse público» nas plataformas de distribuição de serviços de comunicação social audiovisual a pedido)

e) Abordar as potenciais questões apenas no contexto da avaliação exaustiva sobre o papel de plataformas em linha e intermediários, que deverá ser lançada em finais de 2015, tal como anunciado na Estratégia para o mercado único digital para a Europa

f) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: Qualquer pronúncia neste âmbito deverá ter em conta elementos concretos de mercado e ponderar as consequências de uma intervenção mais significativa e eventualmente mais onerosa para os operadores, não dispondo o Regulador Português neste momento de dados que permitam aferir com objetividade e rigor todas as potenciais questões que poderão decorrer da inclusão das plataformas em linha e intermediários nas obrigações de *must carry*, pelo que se entende que seria benéfico aguardar pelos resultados da avaliação exaustiva sobre o papel de plataforma em linha e intermediários, a ser lançada no final de 2015.

Acessibilidade para as pessoas com deficiência:

A Diretiva SCSA prevê que os Estados-Membros têm que demonstrar que incentivam os fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais sob a sua jurisdição a melhorar gradualmente a acessibilidade aos serviços dos telespetadores com deficiências visuais e auditivas.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.3

A Diretiva SCSA é eficaz a fomentar o acesso das pessoas com deficiência visual ou auditiva aos conteúdos audiovisuais?

Eficaz? SIM — NÃO x SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES:

Ante a existência de um princípio orientador previsto no art.º 7º e no considerando (46) ambos da Diretiva SCSA, e da na ausência de normas definidoras sobre esta matéria, a ERC aprovou um Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, designadamente por meio de interpretação de língua gestual portuguesa (LGP), legendagem (LEG) e audiodescrição (AUD), o qual está a ser implementado faseadamente em períodos temporais distintos. Numa primeira fase, de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, aplicou-se apenas ao serviço público de televisão:

- a) Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional - obrigatoriedade de garantir vinte sete horas semanais entre as 8h.00 às 2h00 de programas para pessoas com deficiência auditiva, com LGP e LEG e 35 horas anuais para cegos e amblíopes, de programas com AUD;
- b) Serviços de programas temáticos de acesso não condicionado com assinatura vocacionados para a área informativa - obrigatoriedade de transmitir duas horas semanais entre as 19h00 e as 00h00 de programas com LGP;
- c) Serviços de programas de âmbito Regional destinados às Regiões Autónomas - obrigatoriedade de transmitir duas horas semanais entre as 8h00 e as 2h00 de programas com LGP.

Desde 1 de fevereiro de 2015, os serviços de programas do operador público passaram a estar obrigados a garantir o dobro dos valores das obrigações acima referidas.

A partir de 1 de fevereiro de 2015, os operadores privados de televisão passaram a estar abrangidos pelo Plano Plurianual:

- d) Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional - obrigatoriedade de 11 horas semanais no período compreendido entre 8h.00 e as 2h.00 de programas com LGP e LEG;
- e) Serviços de programas generalistas e temáticos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional (obrigatoriedade de transmissão de 2 horas semanais no período compreendido entre as 19h.00 e as 00h.00 de programas com LGP.

Em matéria das acessibilidades sugere-se a densificação do art.7.º da Diretiva SCSA.

Alguma vez teve problemas no que se refere à acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual para pessoas com deficiência visual ou auditiva?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES

Apesar das possibilidades que a tecnologia oferece para a produção de conteúdos acessíveis, os

operadores televisivos ainda não veem rentabilidade na aplicação das normas conducentes à criação de plataformas realmente acessíveis o que dificulta a integração das mesmas e adaptação às normas.

Se for um organismo de radiodifusão televisiva, pode fornecer uma estimativa dos custos associados a estas disposições?

SIM – NÃO

Custos:

OBSERVAÇÕES:

Opção preferida:

a) Manter o status quo

b) Reforçar a harmonização dessas normas a nível da UE;

Em vez de encorajar, os Estados-Membros da UE seriam obrigados a garantir a acessibilidade gradual às obras audiovisuais às pessoas com deficiências visuais e auditivas. Essa obrigação pode ser executada pelos Estados-Membros da UE através de legislação ou de correção.

c) Introdução de medidas de autorregulação e de correção

Tal poderia incluir medidas relativas à legendagem e linguagem gestual ou audiodescrição.

d) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA:

Eventos de especial importância para a sociedade

A Diretiva SCSA autoriza os Estados-Membros a proibir a transmissão exclusiva dos eventos que considerem de grande importância para a sociedade, quando essas emissões privarem uma parte substancial do público da possibilidade de acompanhar esses acontecimentos em canais de televisão gratuitos. A Diretiva SCSA menciona Campeonatos do Mundo e Europeu de Futebol como exemplos de tais eventos. Quando um Estado-Membro notificar uma lista de eventos de grande importância, a Comissão tem de avaliar a compatibilidade da lista com o direito da UE. Se for considerada compatível, a lista beneficia de «reconhecimento mútuo».

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.4

As disposições da Diretiva SCSA sobre acontecimentos de grande importância para a sociedade são relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justas? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Não obstante considerar-se que as disposições da Diretiva SCSA, sobre esta matéria, são relevantes, eficazes e justas, sempre se dirá que, no caso Português, apesar das preocupações da Comissão Europeia e da Lei Portuguesa de que os acontecimentos de grande importância cheguem a todos, na prática, o acesso por todos a esses conteúdos algumas vezes não acontece.

Alguma vez teve problemas relacionados com a transmissão de acontecimentos de grande importância para a sociedade nos serviços de radiodifusão televisiva?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES: A queixa foi apresentada pelo operador privado TVI (Televisão Independente, S.A.) contra o operador Sport TV Portugal, S.A., tendo por objeto a alegada infração do artigo 32.º, n.º 2, da Lei 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão), tendo sido alegada a violação dos princípios da transparência, não discriminação e de respeito integral pelas condições normais de mercado, no termo de um processo de consulta de interessados, que resultou na cedência ao operador de televisão público português, RTP (Rádio e Televisão de Portugal, S.A.), de direitos de difusão televisiva, detidos em exclusividade pela Sport TV Portugal, de alguns jogos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. A presente queixa foi considerada improcedente.

Opção preferida:

a) Manter o status quo

f) Outra opção (especifique): alargar as disposições da Diretiva SCSA às organizações que detenham direitos exclusivos em relação a eventos de grande importância para a sociedade

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: A Diretiva SCSA parte do princípio que os direitos de exclusivo pertencem aos operadores televisivos. Contudo, a Diretiva também deverá ter em consideração o facto de, muitas vezes, esses direitos pertencem a determinadas organizações e

que, nesses casos, as disposições da Diretiva não são oponíveis a essas organizações.

Resumos noticiosos

A Diretiva SCSA estabelece que os Estados-Membros devem assegurar que os organismos de radiodifusão estabelecidos na União tenham acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a acontecimentos de grande interesse para o público para efetuar resumos noticiosos.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.5

As disposições da Diretiva SCSA sobre resumos noticiosos são relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM X NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM X NÃO — SEM OPINIÃO

Justas? SIM X NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Não obstante considerar-se que as disposições da Diretiva SCSA são eficazes, entende-se que deveria existir uma maior clarificação relativa ao considerando 55, sugerindo-se, a este respeito, uma melhor densificação de conceitos como programas de informação geral. Acresce que seria também bem acolhida a previsão de soluções para a utilização de resumos noticiosos em plataformas complementares dos órgãos de comunicação social (por ex. páginas de internet). Nesta matéria seria ainda relevante a ponderação de regras que permitissem minimizar conflitos em que surgem envolvidos Estados terceiros.

Alguma vez teve problemas relacionados com resumos noticiosos nos serviços de radiodifusão televisiva?

SIM X NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES: o Regulador português, tendo sido chamado a dirimir um número crescente de conflitos em torno do exercício do direito a extratos informativos e à utilização de imagens sujeitas a direitos exclusivos, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 63.º dos seus Estatutos (Lei 52/2005, de 8 de novembro), adotou uma Diretiva (Diretiva 1/2014, de 21 de maio de 2014)ⁱ, através da qual clarificou o conceito de espetáculos ou outros eventos públicos e o conceito de informação geral para efeitos da Lei da Televisão. Na mesma Diretiva, o Regulador esclareceu a limitação da duração dos estratos para efeitos da Lei da Televisão e abordou ainda as condições em

que os extratos informativos podem ser transmitidos noutras plataformas.

Opção preferida:

a) Manter o status quo

f) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: Embora se entenda que as normas da Diretiva SCSA, nesta matéria, devem ser mantidas, sugerem-se as clarificações já vertidas nas observações à pergunta 6.5.

Direito de resposta

A Diretiva SCSA prevê que qualquer pessoa singular ou colectiva, independentemente da sua nacionalidade, cujos legítimos direitos, nomeadamente a sua reputação e bom nome, tenham sido lesados na sequência de uma alegação incorreta feita durante uma emissão televisiva, deve beneficiar do direito de resposta ou de medidas equivalentes.

CONJUNTO DE PERGUNTAS 6.6

As disposições da Diretiva SCSA sobre o direito de resposta são relevantes, eficazes e justas?

Relevantes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Eficazes? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

Justas? SIM x NÃO — SEM OPINIÃO

OBSERVAÇÕES: Considera-se que nesta matéria a futura revisão da Diretiva SCSA deverá ter em conta que na disponibilização de conteúdos a pedido a salvaguarda de princípios e a proteção de cidadãos deve ser reforçada, designadamente no que diz respeito à possibilidade de exercício do direito de resposta também nestes serviços.

Alguma vez teve problemas relacionados com o direito de resposta nos serviços de radiodifusão televisiva?

SIM x NÃO (em caso afirmativo, especifique mais abaixo)

OBSERVAÇÕES O incumprimento do direito de resposta, nos serviços de radiodifusão televisiva, é objeto de diversas queixas no Regulador português. Não obstante, o Regulador

tem conseguido decidir os recursos que são submetidos à sua apreciação, sendo o atual enquadramento legislativo nesta matéria adequado à efetivação do direito de resposta.

Opção preferida:

a) Manter o status quo

f) Outra opção (especifique)

JUSTIFIQUE A SUA ESCOLHA: Considera-se que o enquadramento jurídico em matéria de direito de resposta é adequado para assegurar a efetivação desse direito.

Conclusões e próximas etapas

A consulta pública termina em 30/09/2015.

Com base nas respostas, a Comissão concluirá a avaliação da adequação e eficácia da Diretiva SCSA (no âmbito do REFIT) e a avaliação de impacto das opções estratégicas para o futuro desta diretiva.

ⁱ Disponível em www.erc.pt